2.459/2003

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 17/07/2003

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 17 de 07 de 2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/2003, de 11 de julho de 2003.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 31/07/2003
Rubrica do Presidente

EMENTA: CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Órgão Consultivo e com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de turismo que terá dez membros conforme a seguinte composição :

_ Secretaria de Turismo , Cultura e Esportes;
_ Secretaria de Educação ;
_ Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
_ Secretaria de Governo e Comunicação;
_ Secretaria de Saúde
_ Representante dos Hotéis , Pousadas, Agências de Viagens e de Turismo;
_ AATI – Associação dos Agentes de Turismo de Igarassu ;
_ ACAI – Associação Cultural dos Artesãos de Igarassu ;
_ Refúgio Ecológico Charles Darwin;
_ Associação dos Comerciantes do Pólo Gastronômico de Mangue Seco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
17/07/2003
C.M.IGA

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

I. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram.

II. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo06 (seis) dos seus membros tendo como presidente o voto de qualidade.

III. A diretoria será composta paritariamente por órgãos governamentais e não gorvenamentais .

Art. 4º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for, na forma que vier a ser definida no Regimento interno do Conselho.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 29/07/2003
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
Em 01/08/2003
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
06-08-2003
Funcionário

IGARASSU do povo

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 17/07/2003

Art. 5° - O Conselho Municipal tem as seguintes atribuições básicas:

I. Fazer a ligação entre a Comunidade local e Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população como apresentando a mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo, para debate e apreciação .
II. Contribuir com o Poder Executivo, na elaboração e implantação do plano Municipal de desenvolvimento turístico;
III. Promover gestões junto à iniciativa local para montagens de campanhas promocionais cooperativas;
IV. Contribuir para promoção de campanhas de conscientização da população a fim de manter a cidade limpa, preservar o meio ambiente, coibir a depredação das placas de sinalização turísticas, do Patrimônio histórico – Cultural, praças e logradouros públicos.
V. Aprovar seu regimento interno;
VI. Divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Igarassu;
VII. Exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitando a competência dos demais órgãos federais e estaduais;
VIII. Autorizar o Presidente do Conselho a firmar convênios, contratos, acordos e consórcios;
IX. Buscar recursos para melhorar a infra-estrutura turística;
X. Elaboração do plano de Marketing e veiculação de propagandas da cidade;
XI. Contribuir para a manutenção e conservação das áreas municipais de interesse turístico;
XII. Viabilizar o treinamento de pessoal na área de turismo;
XIII. Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística ;
XIV. Implantação e manutenção de banco de dados turísticos / inventário do potencial turístico;
XV. Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico.
XVI. Outras atividades de interesse da Organização e Desenvolvimento do Turismo;

Art. 6° - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos e serão nomeados por portaria do prefeito municipal mediante indicação das entidades que o representam;

Parágrafo Único - O período de mandato dos membros do Conselho municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitido sua recondução.

Art. 7° - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Turismo será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento interno em sua primeira reunião.

Parágrafo Primeiro - A proposta de regimento interno será encaminhada para o prefeito tornar legal através de Decreto.

Art. 9° - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pelo pleno do Conselho.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu - PE,

Igarassu, 11 de Julho de 2003.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 11/07/2003

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 29/07/2003
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 31/07/2003
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
17/07/03
C.M.I.G.A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 17 de 07 de 2003
Presidente

A SANÇÃO
EM 01/08/2003
A)
Presidente

Recebi em 10/07/03
Inajá Morais da Silva Cabral
Chefe Divisão Pessoal

MENSAGEM Nº 017, de 11 de julho de 2003.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 17/07/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.

O presente projeto tem a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de turismo.

Desta forma, espera a municipalidade com a criação do referido Conselho de Turismo, composto por vários representantes da sociedade civil, criar novas perspectivas para o desenvolvimento do Turismo no município de Igarassu.

Pela importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL